

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCS 010, de 22 de fevereiro de 2024

Regulamenta os critérios para concessão de bolsas de Pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PPGCS), DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CONEP/UFSJ nº 37 de 11 de outubro de 2023 que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;

RESOLVE:

Art.1º. Atualizar os critérios relativos à concessão de bolsas utilizados no PPGCS/UFSJ.

Art. 2º. As atribuições da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde serão assumidas pelo Colegiado do curso.

Art. 3º. O quantitativo de bolsas a serem disponibilizadas pelo PPGCS/UFSJ é definido pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPE) da UFSJ.

Art. 4º. As bolsas serão distribuídas seguindo a seguinte ordem: Bolsas FAPEMIG, CAPES e UFSJ.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 5º. A distribuição das bolsas disponíveis se dará de acordo com a classificação no processo seletivo seguindo a seguinte ordem de prioridade:

1- Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

2- Discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGCS ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: O bolsista que foi contemplado com bolsa sem vínculo empregatício e assumir algum vínculo empregatício durante a vigência da bolsa deve informar imediatamente ao Colegiado, sob penalidade de devolução das bolsas recebidas.

Art. 6º. As bolsas de doutorado disponíveis serão alocadas entre a turma nova e as turmas anteriores. Duas bolsas serão destinadas para a turma nova do ano vigente e as demais serão distribuídas aos ingressantes em seleções anteriores, obedecendo a lista de espera de cada turma.

Parágrafo único. A lista de espera da turma mais antiga terá precedência sobre as turmas de ingresso mais recente.

Art. 7º. A distribuição de bolsas de Mestrado será realizada considerando as áreas de concentração do PPGCS, da seguinte forma: as três primeiras bolsas serão direcionadas aos primeiros colocados de cada área, classificados em ordem decrescente de acordo com os critérios descritos no artigo 5º. As demais bolsas serão distribuídas seguindo o mesmo critério.

Parágrafo único. Não havendo mais alunos para serem contemplados com bolsas na nova turma, estas serão distribuídas para os alunos que não tenham bolsas de processos seletivos passados, sendo que a prioridade será o aluno melhor colocado e mais antigo no programa.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 8º. O acúmulo com outras atividades (vínculo empregatício sem afastamento) ou bolsas deverá ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art.9º A implementação deverá seguir os critérios de prioridade estabelecidos na RESOLUÇÃO No 037/2023 (CONEP), mediante chamada pública pelo PPGCS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Fica revogada a Instrução Normativa nº 007, de 20 de maio de 2022.

Art 11º Os Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024

Profa. Melina de Barros Pinheiro Inácio

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
Campus Centro-Oeste